



**QUINTO TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N.º 047/2021
Requerido por: Processo Administrativo nº 5284/2025**

**QUINTO TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR
DO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-
ES E A EMPRESA ECOVILA SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI ME, NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de aditivo contratual de um lado o Município de Rio Bananal-ES, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**, com sede à Avenida 14 de Setembro, n.º 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Bruno Pella**, agente político, portador do CPF nº ***.758.357-**, RG **062**, residente em Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a Empresa **Ecovila Soluções Ambientais Eireli ME**, inscrita no CNPJ nº 05.808.328/0001-52, com sede a Av. Padre Francisco, 513, Sala 2, Centro, Vila Valério-ES, CEP: 29.785-000, neste ato representada por seu representante legal, a Sra. **Adriana Cansi**, portadora do CPF nº ***.063.097-**, RG *.886.*** SPTC/ES, doravante denominado **CONTRATADO**, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no **Processo n.º 5284/2025**, tem justo e ADITADO o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica prorrogado de **01/11/2025 até 31/10/2026** o prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do **Contrato Administrativo n.º 047/2021**, na forma do art. 57, inciso II da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Face ao exposto na Cláusula Primeira, fica determinado o valor deste aditamento em **R\$ 290.757,60 (Duzentos e noventa mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)**, ficando assim acrescido ao valor total contratado, já com o valor reajustado pelo o índice acumulado IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos – Classe II A, com a finalidade de atender a necessidade da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

CLÁUSULA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018.

4.1. É vedado aos partícipes à utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do contrato para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.2. Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto contratado, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

4.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

4.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

4.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA QUINTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato em referência.

E por estarem assim justos e aditados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste aditivo contratual, firmando-o em **03 (três) vias** de igual teor e forma.

Rio Bananal - ES, 30 de Outubro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	Pt	Pág. 107
		005284/2025
PROC. Nº		

CONTRATANTE:

Assinado por BRUNO PELLA 093.***.***.**
MUNICIPIO DE RIO BANANAL

Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Bruno Pella
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

ECO VILA SOLUCOES AMBIENTAIS
LTDA:05808328000152

Assinado de forma digital por ECO
VILA SOLUCOES AMBIENTAIS
LTDA:05808328000152

Ecovila Soluções Ambientais Eireli ME
Adriana Cansi
Representante Legal da Empresa

Assinado digitalmente. Acesse: <https://riobananal.es.gov.br/> Chave: e0a63fc1-349e-488b-9099-665a756ec279
Aditivo Contratual Nº 000123/2025